

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 15, de 2011, originária do Projeto Jovem Senador, que propõe alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.

RELATOR: Senador CLOVIS FECURY

RELATOR AD HOC: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

A Sugestão (SUG) nº 15, de 2011, trata de proposta do Jovem Senador George Queirós, aprovada pelos *parlamentares* do Projeto Jovem Senador, instituído no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro, criado pela Resolução nº 42, de 2010. Pretende-se, com a proposição, sugerir ao Senado Federal a tramitação de projeto de lei que altere a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A proposição busca inserir, entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, a de promover programas de prevenção à violência, com o fim de assegurar um ambiente escolar seguro, pacífico e solidário. De acordo com a SUG, esses estabelecimentos poderão estabelecer parcerias com as autoridades judiciárias, sanitárias e de segurança pública.

Por fim, a parceria entre as escolas e as autoridades poderá, nos termos da sugestão, envolver atividades de capacitação continuada para os profissionais da educação, atendimento especializado para a comunidade

escolar, desenvolvimento de atividades educativas e estudo de medidas de caráter preventivo e punitivo de agressões físicas e/ou psicológicas.

A justificação para apresentação e aprovação da matéria menciona a violência na escola pública como um dos maiores problemas da atualidade, que precisa ser combatido com a implementação de ações educativas, de caráter preventivo contra as agressões, por meio de parcerias entre as escolas e as autoridades de saúde, as polícias militar ou civil e o próprio Ministério Público.

A proposta foi aprovada por 26 Jovens Senadores, em 18 de novembro de 2011, em sessão Plenária realizada no âmbito da 1ª Legislatura do Projeto Jovem Senador – instituído pela Resolução nº 42, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada. Estão, portanto, atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 15, de 2011.

Sobre a matéria, importa observar que, historicamente, a escola é considerada o local de criação, desenvolvimento e consolidação de laços sociais. Nela, abrem-se enormes possibilidades de enfrentamento da violência. Nela, podem-se construir programas de prevenção – com a finalidade de assegurar um ambiente escolar seguro e pacífico –, que certamente reverberarão nos círculos sociais externos ao ambiente escolar. Nesse processo, as parcerias sugeridas podem ser essenciais – parcerias em programas de capacitação, que possam atender as especificidades do ambiente escolar e promover a integração escola/sociedade.

A Sugestão nº 15, de 2011, de fato, oferece uma possibilidade de minimizar o problema da violência no País, por meio de ações no ambiente educacional. Assim, entendemos que a ideia deve ser objeto de debate e análise desta Casa, como proposição legislativa. Por essa razão, julgamos pertinente sua aprovação e transformação em projeto de lei do Senado.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** da Sugestão nº 15, de 2011, nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a prevenção à violência nos estabelecimentos de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"**Art. 12.**

.....

IX – promover programas de prevenção à violência, com o fim de assegurar um ambiente escolar seguro, pacífico e solidário.” (NR)

Art. 2º Para os fins de que trata o art. 1º desta Lei, os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer parcerias com as autoridades judiciárias, sanitárias e de segurança pública.

Parágrafo único. A parceria entre escolas e as autoridades mencionadas no *caput* poderá envolver atividades de capacitação continuada para os profissionais da educação, atendimento especializado para a comunidade escolar, desenvolvimento de atividades educativas e estudo de medidas de caráter preventivo e punitivo de agressões físicas e/ou psicológicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas da atualidade é a violência na escola pública, que vem amedrontado a comunidade intra e extraescolar. Para combatê-la, é fundamental a implementação de ações educativas, de caráter preventivo contra as agressões, por meio de parcerias entre as escolas e as autoridades de saúde, as polícias militar ou civil e o próprio Ministério Público.

Atualmente, no Brasil e no exterior, tornou-se frequente na mídia a veiculação de matérias referentes a casos de agressões sofridas por servidores, professores e alunos no ambiente escolar. Esse tema tem sido abordado em diversas salas de debate institucionais e governamentais. A referida violência, proveniente de fatores sociais, psicológicos e pedagógicos, demonstra o desafio da socialização e do respeito comum que tem faltado na escola.

Diante dessa problemática, faz-se necessária a edição de lei, para prever que as escolas, em parceria com o Ministério Público, a Polícia Militar e/ou Civil e as autoridades de saúde, instaurem medidas educativas e preventivas de agressões entre professores, dirigentes educacionais, orientadores, agentes administrativos e alunos. Isso é fundamental para que as escolas sejam vistas como um lugar de paz e solidariedade, em que haja uma profunda preocupação com a formação do cidadão.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 15, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Ana Rita

RELATOR: Anibal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Ana Rita (PT) <u>[Assinatura]</u>	1. Angela Portela (PT) <u>[Assinatura]</u>
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <u>[Assinatura]</u>
Paulo Paim (PT) <u>[Assinatura]</u>	3. Humberto Costa (PT) <u>[Assinatura]</u>
Wellington Dias (PT) <u>[Assinatura]</u>	4. Anibal Diniz (PT) <u>[Assinatura]</u> Relator
Cristovam Buarque (PDT) <u>[Assinatura]</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <u>[Assinatura]</u>	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <u>[Assinatura]</u>	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

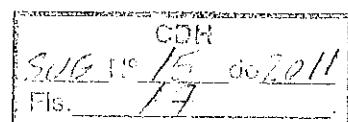
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <u>[Assinatura]</u>
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL) <u>[Assinatura]</u>

PSOL

VAGO	1. Randolfe Rodrigues
------	-----------------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO ORIUNDO DA SUGESTÃO N° 15 DE 2011

ASSINARAM O PARECER NA 66º REUNIÃO DE 21/11/2012, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA		1. ANGELA PORTELA	
LÍDICE DA MATA		2. EDUARDO SUPLICY	
PAULO PAIM		3. HUMBERTO COSTA	
WELLINGTON DIAS		4. ANIBAL DINIZ	
CRISTOVAM BUARQUE		5. JOÃO DURVAL	
EDUARDO LOPES		6. VAGO	

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)

PEDRO SIMON	1. ROBERTO REQUIÃO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

VAGO	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
VAGO	3. WILDER MORAIS

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)

MOZARILDO CAVALCANTI	1. GIM
EDUARDO AMORIM	2. VAGO
MAGNO MALTA	1. JOÃO COSTA

PSOL

VAGO	1. RANDOLFE RODRIGUES
------	-----------------------

